

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, 268, Bairro Rosário, CEP 35.610-000

LEI COMPLEMENTAR Nº. 93/2019.

Revogada pela Lei Complementar nº 97.2019

~~“Acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 78, de 22 de março de 2019, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Dores do Indaiá - MG e dá outras providências”.~~

~~A Câmara Municipal de Dores do Indaiá, Estado de Minas Gerais, através de seu Plenário, APROVA, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:~~

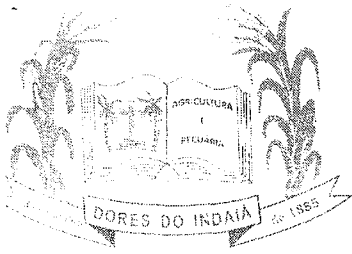
~~Art. 1º. Ficam acrescidos os Art. 75 - A e 75 - B à Lei Complementar nº 78, de 22 de março de 2019, os quais vigorarão com a seguinte redação:~~

~~Art. 75 - A. O servidor público municipal efetivo, nomeado para o exercício de cargo de provimento em comissão junto à Administração Pública Direta e/ou Indireta do Município, terá o direito à incorporação da gratificação pelo exercício de cargo em comissão à sua remuneração, para o fim exclusivo de integrar o provento da aposentadoria, mesmo após sua exoneração, observando cumulativamente para a concessão do direito os seguintes requisitos:~~

~~§ 1º O servidor público municipal deverá comprovar período igual ou superior a 8 (oito) anos ininterruptos ou não, de efetivo exercício em cargos de provimento em comissão, observando cumulativamente para a concessão do direito os seguintes requisitos:~~

~~I - o servidor deverá contar, na data do requerimento do apostilamento com o mínimo de 10 (dez) anos ininterruptos de efetivo serviço público municipal;~~

~~II - deverá estar contribuindo ininterruptamente ou não por 08 (oito) anos ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Dores do Indaiá sobre o~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, 268, Bairro Rosário, CEP 35.610-000

~~valor recebido do cargo em comissão ou da gratificação pelo exercício do cargo em comissão;~~

~~III - a exoneração do servidor do cargo em comissão deverá ocorrer ou ter ocorrido por iniciativa da Administração Municipal, não motivada por penalidade.~~

~~§ 2º O servidor público municipal poderá, observadas as exigências deste artigo, requerer seu direito de apostilamento, para o fim exclusivo de integrar o provento da aposentadoria, a partir de 08 (oito) anos de trabalho e terá direito a 7/10 (sete décimos) do mesmo, e mais 1,5/10 (um décimo e meio) a cada ano até completar 10 (dez) anos de trabalho consecutivo ou não.~~

~~§ 3º O servidor público efetivo que completar 08 (oito) anos ininterruptos ou não de ocupação de cargos comissionados, observadas as condições do *caput* deste artigo, poderá requerer a expedição do título declaratório de apostilamento que será concedido através de Decreto do Poder Executivo, observadas as exigências desta Lei, para o fim exclusivo de integrar o provento da aposentadoria.~~

~~§ 4º Quando 02 (dois) ou mais cargos tiverem sido exercidos e forem de remunerações diferentes, terá o servidor assegurado o direito de perceber a maior remuneração dentre os cargos ocupados, desde que o tenha exercido por um período mínimo de 6 (seis) anos ininterruptos.~~

~~§ 5º Não ocorrendo o disposto no § 4º, a base de cálculo do apostilamento será a média dos vencimentos dos dois últimos cargos comissionados que tiver sido ocupado pelo servidor.~~

~~§ 6º O apostilamento só poderá ser solicitado nos casos previstos neste artigo, devendo ser requerido pelo servidor em no mínimo 90 (noventa) dias anteriores a sua aposentadoria.~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, 268, Bairro Rosário, CEP 35.610-000

~~Art. 75 — B. O período anterior à vigência desta Lei, no qual o servidor efetivo tiver exercido cargo em comissão, será computado para todos os fins de direito, à concessão do benefício do Apostilamento.~~

~~Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Dores do Indaiá — MG, 21 de novembro de 2019.~~

Ronaldo Antônio Zica da Costa
Prefeito Municipal